



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre
o Projeto de Lei nº 475/2015 que *Abre
crédito suplementar à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
4.500.000,00.***

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 475/2015, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II do aludido Projeto de Lei.

O art. 2º declara que o crédito suplementar será financiado pela anulação de dotações constantes do Anexo I, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, a alteração orçamentária proposta visa adicionar recursos ao subtítulo Ressarcimento, indenizações e restituições para atender as despesas do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Trata-se, portanto, de simples remanejamento interno dos recursos orçamentários do próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Foi apresentada a Emenda (Aditiva) nº 01, de autoria deste Relator, para atender solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante no Ofício nº 027/2015-Gegedam/GP.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 475/2015
Fls. 14 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Federal (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL n.º 455/2015 abre crédito adicional no valor de R\$ 4.500.000,00 em favor do Tribunal de Contas do Distrito Federal para reforço do subtítulo Ressarcimento, Indenizações e Restituições, tendo como fonte de financiamento a anulação de dotação do subtítulo Administração de Pessoal – Tribunal de Contas do Distrito Federal.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; o Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2015; e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015; sendo que tais normas foram cumpridas.

Por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante no Ofício nº 027/2015-Segedam/GP, de 29 de maio de 2015, este Relator apresentou a Emenda (Aditiva) nº 01, no valor de R\$ 3.500.000,00 para reforçar o subtítulo "Ressarcimentos, Indenizações e Restituições do TCDF", com cancelamento no subtítulo "administração de Pessoal do TCDF".

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 475/2015**, de autoria do Poder Executivo, e aprovação da Emenda (Aditiva) nº 01, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Sala das Comissões,



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator